Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1031 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/08/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, ao Expelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal, solicitando que envide os esforços necessários junto a Secretaria competente, para a elaboração e execução de um Projeto voltado ao Registro Geral Animal – RGA.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 4 de agosto de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Justificação:

A referida indicação tem como parte do trabalho do vereador, em auxiliar as secretarias para uma melhoria nas condições da população, sendo assim, solicito que seja realizado os esforços necessários, para a elaboração e execução de um Projeto voltado ao Registro Geral Animal – RGA, que é um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essências para identificação do animal e de seu tutor, de todo animal comercializado ou doado por instituição jurídica ou pessoa física, afim de auxiliar a rastreabilidade dos mesmos.

Considerado a Lei 9.605 de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e da outras providências, e que em seu artigo 32, regula a pena de pratica de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais.

Considerando o Art. 255, § 1º da Constituição Federal de 1988 que trata do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público na proteção a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Considerando a "epidemia" crescente de aumento dos números de animais abandonados.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Considerando que o excesso de animais abandonados nas ruas, pode se tornar um problema de saúde pública, já que os mesmos podem portar ou transmitir zoonoses de relevância como raiva, ou esporotricose.

E por fim, considerando a dificuldade de rastreabilidade dos autores desse crime, que na maioria das vezes não são localizados para serem colocados, a disposição da justiça pelos seus atos cometidos, apresenta-se a presente indicação, com intuito de ser o primeiro passo para aumentar a rastreabilidade de todo animal comercializado ou doado por instituição jurídica ou pública.

Desde já, agradecemos o vosso trabalho e esperamos respostas positivas quando a esta indicação.